



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
SEÇÃO I – GABINETE DO PREFEITO	1
LEIS	1
DECRETOS	9
PORTARIAS	10
SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	12
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	12
COMUNICADOS	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO	13
AVISO DE LICITAÇÃO	13
CHAMADA PÚBLICA	13
SEÇÃO III – TERCEIRO SETOR	14
SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS	14
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	14
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA	15
SEÇÃO VI – AUTARQUIAS	15
SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
ADITIVOS / SUPRESSÕES	15
PODER LEGISLATIVO	16
ATOS OFICIAIS	16
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA	27



PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I – GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 4.381, DE 12 DE MAIO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 4.381, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público municipal e dá outras providências.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO E SUA FINALIDADE**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante prévia licitação, concessão administrativa de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Itápolis, consistente na Área Institucional nº 4 do Conjunto Habitacional Jardim 2000, objeto da matrícula nº 27.520 do Registro de Imóveis da Comarca de Itápolis.

Parágrafo único. A concessão de que trata esta Lei possui natureza contratual, não implicando a constituição de direito real sobre o imóvel, permanecendo o bem sob domínio do Município.

Art. 2º A concessão de uso terá por finalidade a revitalização, ampliação, manutenção e gestão de espaço destinado à prática esportiva, lazer e atividades comunitárias, compreendendo, dentre outros:

- I** – melhoria e manutenção do campo de futebol;
- II** – implantação de vestiários e estruturas de apoio;
- III** – instalação de equipamentos esportivos e infraestrutura complementar;
- IV** – execução de serviços de conservação, limpeza e segurança;
- V** – desenvolvimento de atividades esportivas e sociais voltadas à população.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Art. 3º A concessão será formalizada mediante contrato administrativo, precedido de regular processo licitatório, nos termos da legislação aplicável.

§1º O procedimento licitatório observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

§2º O julgamento das propostas poderá adotar critérios de melhor técnica, técnica e preço ou outros admitidos pela legislação, considerando:

- I** – o valor e a qualidade dos investimentos propostos;
- II** – o projeto técnico de revitalização e uso do espaço;
- III** – as contrapartidas sociais oferecidas;
- IV** – a capacidade de gestão e manutenção do equipamento público.

§3º Poderão participar do procedimento licitatório pessoas jurídicas de direito privado, inclusive associações sem fins lucrativos, desde que atendam aos requisitos previstos no edital.

**CAPÍTULO III
DO PRAZO**

Art. 4º A concessão será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado o interesse público e prevista no edital e no contrato.

**CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Art. 5º Constituem encargos obrigatórios da concessionária:

- I** – realizar os investimentos necessários à revitalização e implantação das estruturas previstas;
- II** – manter o espaço em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e conservação;
- III** – garantir o acesso gratuito da população às atividades esportivas e comunitárias regulares, ressalvadas as hipóteses de eventos específicos previamente autorizados pelo Poder Público;
- IV** – arcar integralmente com os custos de operação, manutenção e conservação do espaço;
- V** – cumprir as normas urbanísticas, ambientais e de segurança aplicáveis;

VI – destinar ao Fundo Municipal de Esporte a totalidade da receita líquida auferida com a cobrança de ingressos para atividades realizadas no local, entendida como o valor arrecadado livre de despesas, custos ou encargos da concessionária.

§1º Na hipótese de substituição da cobrança de ingressos por doação de alimentos ou gêneros similares, os itens arrecadados deverão ser destinados a entidades assistenciais do Município, mediante indicação ou validação do Conselho Municipal de Esportes.

§2º A cobrança de ingressos ou a exigência de doações somente poderá ocorrer em eventos específicos, de caráter excepcional, previamente autorizados pelo Poder Público, não constituindo objeto principal da concessão, sem prejuízo do acesso gratuito às atividades regulares.

§3º Todas as despesas decorrentes dos encargos de revitalização, manutenção, operação e gestão serão de inteira responsabilidade da concessionária, sem ônus direto ao Município.

§4º A concessionária responderá pelos danos causados a terceiros decorrentes da utilização e operação do espaço, sem prejuízo da



responsabilidade subsidiária do Município, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V DAS BENFEITORIAS

Art. 6º As benfeitorias realizadas no imóvel:

- I – integrarão o patrimônio público municipal;
- II – não gerarão direito à indenização ao término da concessão, salvo nas hipóteses excepcionais devidamente justificadas no edital e no contrato, especialmente em caso de extinção antecipada por interesse público, observado o equilíbrio econômico-financeiro;
- III – reverterão automaticamente ao Município ao final da concessão.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É vedado à concessionária:

- I – dar destinação diversa da prevista nesta Lei e no contrato;
- II – ceder, transferir ou subdelegar a concessão, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Poder Executivo;
- III – restringir o acesso da população em desacordo com as regras estabelecidas;
- IV – realizar atividades incompatíveis com o interesse público ou com a finalidade esportiva e social do espaço.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A fiscalização da concessão será exercida pelo Poder Executivo, que poderá aplicar sanções, inclusive a rescisão contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Município poderá utilizar o espaço para eventos cívicos, institucionais, culturais e de interesse público, mediante prévia comunicação à concessionária, nos termos a serem definidos no edital e no contrato.

Art. 10. Extinta a concessão, por qualquer motivo, o imóvel será restituído ao Município com todas as benfeitorias realizadas, em perfeitas condições de uso, sem direito à retenção ou indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em contrato.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, se necessárias, suplementadas se for o caso.

Art. 12. Os casos omissos na execução da concessão serão dirimidos pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes, observadas as disposições desta Lei, do edital e do contrato administrativo.

Parágrafo único. As decisões deverão observar os princípios da

legalidade, interesse público, razoabilidade e finalidade da concessão, sendo formalizadas em ato administrativo próprio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 12 de maio de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

LEI ORDINÁRIA Nº 4.382, DE 12 DE MAIO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 4.382, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV – no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo de Itápolis, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, nos termos e condições desta lei.

Art. 2º - Poderá requerer sua inscrição junto ao PDV o servidor público municipal estável e não estável.

Art. 3º - É vedada a inclusão no PDV o servidor que:

- I – estiver em acúmulo ilegal de emprego ou função;
- II – contar tempo de serviço suficiente para requerer aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais.
- III - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, a sindicância ou for réu em ação popular ou civil pública.

Art. 4º - Pode ser incluído no PDV o servidor que:

- I – estiver obrigado a ressarcir ou devolver dinheiro aos cofres públicos;
- II – tiver obtido bolsa de estudo com ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, o servidor deverá efetuar previamente a quitação dos valores devidos, juntando ao requerimento, documento que a comprove.

Art. 5º Em caso de acumulação lícita de emprego, cargo ou função, o servidor poderá requerer sua inclusão no PDV, em um ou mais empregos ou funções públicas.



Parágrafo único. Caso tenha requerida a inclusão em mais de um emprego ou função, os requerimentos serão processados e analisados em separado, não se estabelecendo vínculo entre cada uma delas.

Art. 6º Os servidores com contrato de trabalho interrompido, especialmente nos casos de licença para tratamento de saúde, licença por acidente de trabalho e também de gestante, poderão requerer o benefício no prazo da lei e ratificar o pedido nos próximos 05 dias úteis após o retorno ao trabalho.

Art. 7º O servidor que tiver deferida sua inclusão no PDV fará jus a seguinte compensação:

I - emissão da Guia, para levantamento do saldo depositado na Caixa Econômica Federal, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da Instrução do referido Órgão;

II – pagamento de férias vencidas e não gozadas acrescidas da parcela prevista no Art. 7º, XVII da Constituição Federal;

III – pagamento de gratificação natalina proporcional ao número de meses decorridos desde o início do até a data do desligamento;

IV – dispensa do cumprimento do tempo do aviso prévio, sem desconto pelo empregador do não cumprimento.

Art. 8º O prazo para requerimento de inclusão no PDV será até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo, a critério da Administração, ser renovado por meio de decreto até 31 de dezembro de 2027.

Art. 9º O requerimento será protocolado pelo interessado através do sistema eletrônico *1Doc*.

Parágrafo único. O servidor que estiver ausente poderá requerer sua inclusão no PDV, por meio de procurador constituído por instrumento próprio, com poderes especiais para representá-lo, assinar o requerimento de exoneração e qualquer documento que se fizer necessários, bem como, para firmar o compromisso, receber e dar quitação.

Art. 10. O requerimento para a inclusão no PDV será analisado por comissão especial composta por 03 (três) membros, designada pelo Prefeito Municipal, que terá participação obrigatória de membro do Sindicato dos Servidores Municipais.

Art. 11. A decisão final sobre o requerimento do servidor da administração direta será dada pelo Prefeito Municipal e no caso da administração indireta pelo Presidente de cada órgão legalmente constituído.

Parágrafo único. A decisão sobre o deferimento do pedido de adesão ao PDV é de caráter irrecorrível e discricionário.

Art. 12. Na decisão sobre o deferimento do pedido do servidor serão observadas:

I – a garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não seja afetada;

II – a possibilidade jurídica do pedido;

III – a existência de recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Parágrafo único. O servidor deve aguardar em exercício a decisão sobre sua inclusão no PDV, na forma do requerimento.

Art. 13. O prazo para o pagamento do valor apurado e elaboração de respectivo Termo de Rescisão será estabelecido de comum acordo com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Se o servidor tiver desconto de pensão alimentícia em folha, a Prefeitura reterá o respectivo valor, observada a proporcionalidade entre a pensão, e a remuneração mensal incidente.

Art. 14. O servidor beneficiado pelo PDV, que retornar ao serviço público municipal, para exercício de emprego ou função de natureza permanente não poderá computar o tempo de serviço, objeto desta lei.

Art. 15. Aos servidores municipais, ainda que optantes pelo Programa de Desligamento Voluntário, ficam assegurados os benefícios previstos no art. 484-A do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, incluídos pela Lei Federal 13467, de 13 de julho de 2017.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 12 de maio de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Avenida Florêncio Terra, 399 | Centro | CEP: 14900-219 | Itápolis / SP
Contato: (16) 3263-8000 | www.itapolis.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4.383, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área pública localizada na Praça Armando Brunelli para implantação, gestão e exploração de espaço destinado a atividades gastronômicas, e dá outras providências.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, o uso de área pública localizada na Praça Armando Brunelli, destinada à implantação, organização, gestão e exploração de espaço voltado a atividades gastronômicas, incluindo food trucks, trailers, contêineres e estruturas similares, sem ônus ao erário municipal.

Art. 2º A concessão terá natureza onerosa e compreenderá:

- I – a gestão integral da área concedida;
- II – a organização e padronização das atividades comerciais;
- III – a exploração de atividades gastronômicas e correlatas;
- IV – a cessão de uso de espaços a terceiros;
- V – a manutenção, conservação, limpeza e segurança do local.

Art. 3º A concessão será formalizada mediante contrato administrativo, precedido de licitação, preferencialmente na modalidade leilão, sob a forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento a maior oferta de outorga.

§1º O prazo da concessão será de até 10 (dez) anos, admitida prorrogação, nos termos da legislação aplicável.

§2º O contrato poderá prever reajuste periódico da outorga, conforme índice oficial.

Art. 4º O concessionário fica autorizado a ceder o uso de espaços a terceiros para exploração de atividades econômicas, tais como food trucks, carrinhos de lanche e similares.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Avenida Florêncio Terra, 399 | Centro | CEP: 14900-219 | Itápolis / SP
Contato: (16) 3263-8000 | www.itapolis.sp.gov.br

§1º A seleção dos interessados será realizada pelo concessionário, mediante procedimento público simplificado, com critérios objetivos, transparentes e isonômicos.

§2º A cessão de uso a terceiros não afasta a responsabilidade integral do concessionário perante o Poder Público, nem a responsabilidade individual dos usuários pelos atos praticados.

Art. 5º Compete ao concessionário:

I – implantar e organizar a estrutura do espaço;

II – promover a padronização estética e operacional, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público Municipal;

III – manter a limpeza, conservação e segurança do local;

IV – arcar com as despesas de água, energia elétrica, tributos e demais encargos incidentes sobre a área concedida, podendo proceder ao rateio proporcional desses custos entre os usuários dos espaços, na forma estabelecida no contrato e no regulamento interno do empreendimento;

V – fiscalizar os usuários do espaço, exigindo, para o exercício das atividades, a regularidade documental, inclusive a obtenção e manutenção de alvará individual de funcionamento, licenças sanitárias e demais autorizações exigidas pela legislação vigente;

VI – garantir o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de postura, sem prejuízo da responsabilidade individual dos usuários pelos atos por eles praticados;

VII – elaborar e manter regulamento interno de funcionamento do espaço, contendo regras de uso, horários, padronização e convivência entre os usuários;

VIII – assegurar a adequada destinação de resíduos, observando as normas ambientais e de limpeza urbana.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Avenida Florêncio Terra, 399 | Centro | CEP: 14900-219 | Itápolis / SP
Contato: (16) 3263-8000 | www.itapolis.sp.gov.br

Art. 6º O edital de licitação estabelecerá, no mínimo:

- I – a delimitação da área concedida;
- II – o número e tipo de unidades comerciais;
- III – os valores mínimos de outorga;
- IV – os critérios de exploração e funcionamento;
- V – os padrões técnicos e estéticos;
- VI – as regras de seleção dos ocupantes;
- VII – as obrigações de manutenção e conservação.

Art. 7º O concessionário deverá apresentar plano de operação e gestão do espaço, contendo, no mínimo, a organização das atividades, estratégia de funcionamento, manutenção, limpeza, segurança e modelo de seleção dos usuários.

Art. 8º É vedada a cobrança de ingresso para acesso às áreas públicas da praça.

Art. 9º O funcionamento das atividades deverá observar as normas de ordem pública, higiene, segurança e sossego, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, nos termos e condições estabelecidos no edital e na regulamentação municipal.

Art. 10. A concessão poderá ser revogada por motivo de interesse público devidamente justificado, assegurada, quando cabível, a indenização dos investimentos não amortizados, nos termos do contrato.

Art. 11. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, no edital ou no contrato ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e rescisão contratual.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, especialmente quanto à organização do espaço, padronização das estruturas e critérios operacionais.

Art. 13. Fica desafetado da sua destinação original de bem público de uso comum ou especial, passando à categoria de bem dominical, o imóvel de propriedade do Município de Itápolis, descrito na Matrícula nº 15.324, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.





Edição Nº 2723, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Página 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Avenida Florêncio Terra, 399 | Centro | CEP: 14900-219 | Itápolis / SP
Contato: (16) 3263-8000 | www.itapolis.sp.gov.br

Art. 14. A utilização dos espaços destinados à instalação e funcionamento de food trucks na praça objeto desta Lei observará a disposição constante do Anexo I, que integra a presente norma para todos os fins.

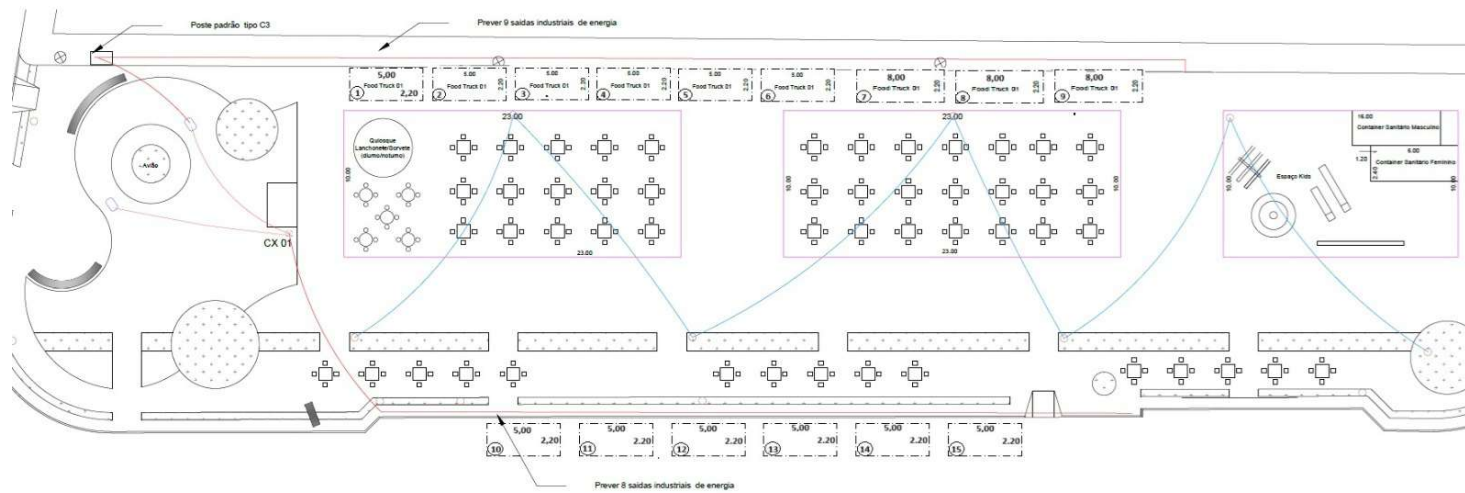
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, por ato administrativo, promover adequações no layout, na disposição e nas dimensões dos espaços constantes do Anexo I, visando melhor organização, funcionalidade, segurança e atendimento ao interesse público.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 12 de maio de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis







DECRETOS

DECRETO Nº 6.689, DE 08 DE MAIO DE 2026.

DECRETO Nº 6.689, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado a composição dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.697, de 30 de março de 2021, conforme segue:

Representantes do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente

1º Membro Titular: Mariana Jacomelli Próspero
Suplente: Luciana Iara Alves Colombo

2º Membro Titular: Vandalice Messias
Suplente: Cirina Luz de Souza Trovó

Representantes de Professores da Educação Básica Pública

Membro Titular: Priscila Russano Baraldi
Suplente: Tábata dos Santos Martins

Representantes de Diretores das Escolas Básicas Públicas

Membro Titular: Simone Marconato Masalskas
Suplente: Rosa Maria de Santana

Representantes de Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Membro Titular: Rafael Benedito
Suplente: Cristiana Priscila Pine de Assis

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Membro Titular: Patrícia Lopes Araújo Aquino
Suplente: Roberta Piccinato Witjes Ramos

2º Membro Titular: Tainá de Alencar Glal
Suplente: Kelly Aparecida Camargo

Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública Municipal

1º Membro Titular: Renata Benedita de Oliveira
Suplente: Rosineia Balbino Chiavelli

2º Membro Titular: Ana Célia Pereira Regiani
Suplente: Gustavo Henrique Teixeira

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Membro Titular: Juliana Domingos Novais Medrado Novelli
Suplente: Natália Rafaela Zani Spolaor Périco

Representantes do Conselho Municipal Tutelar

Membro Titular: Rafaela Fernanda de Oliveira Biasoti
Suplente: Silvana Aparecida do Vale Almeida

Representantes das Organizações da Sociedade Civil

1º Membro Titular: Beatriz Cristina Tronchini Simões
Suplente: Guilherme Henrique Barra Pinheiro

2º Membro Titular: Luiz Alberto Janes

Art. 2º – Ficam designados para compor os cargos de Presidente e Tesoureira do Conselho os seguintes membros:

I – Presidente: Simone Marconato Masalskas
II – Vice-presidente: Priscila Russano Baraldi
III - Secretária: Luciana Iara Alves Colombo

Art. 3º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.581, de 03 de novembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Itápolis, 08 de maio de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIAS

REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 7.843, DE 07 DE MAIO DE 2026.

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 7.843, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o reequadramento de classe e subclasse de professora, nos termos da Lei Complementar nº 2.913/2012.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 2.913, de 05 de abril de 2013 e Decreto 4.378, de 14 de dezembro de 2012;

Considerando o procedimento constante no Protocolo nº 8.093/2026 -1Doc.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a servidora abaixo descrita, titular do emprego permanente de Professora de Educação Básica II – 30 Horas, reequadrada em sua respectiva classe e subclasse, nos termos dos artigos 53, 54 e 55, e anexo IV da Lei Complementar nº 2.913, de 05 de abril de 2012, conforme segue:

Professora de Educação Básica II – 30 Horas	Matrícula	Tabela	Faixa	Nível
Manuela Salvador Pires	3706	III	3	A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de abril de 2026.

Itápolis, 07 de maio de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

Republicação da Portaria nº 7.843, de 07 de maio de 2026, por ter constado incorreção em sua publicação original, veiculada na Edição no Diário Oficial Eletrônico nº 2720, de 07 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 7.844, DE 11 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 7.844, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o reequadramento de classe e subclasse de professora, nos termos da Lei Complementar nº 2.913/2012.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 2.913, de 05 de abril de 2013 e Decreto 4.378, de 14 de dezembro de 2012;

Considerando o procedimento constante no Memorando nº 2.025/2026 -1Doc.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a servidora abaixo descrita, titular do emprego permanente de Professora de Educação Básica II – 30 Horas, reequadrada em sua respectiva classe e subclasse, nos termos dos artigos 53, 54 e 55, e anexo IV da Lei Complementar nº 2.913, de 05 de abril de 2012, conforme segue:

Professora de Educação Básica II – 30 Horas	Matrícula	Tabela	Faixa	Nível
Ana Carolina Constantino	3761	III	3	A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2026.

Itápolis, 11 de maio de 2026.



Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIA Nº 7.845, DE 11 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 7.845, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o reequadramento de classe e subclasse de professora, nos termos da Lei Complementar nº 2.913/2012.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 2.913, de 05 de abril de 2013 e Decreto 4.378, de 14 de dezembro de 2012;

Considerando o procedimento constante no Protocolo nº 10.573/2026 -1Doc.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a servidora abaixo descrita, titular do emprego permanente de Professora de Educação Básica I – P.E.B. I, reequadrada em sua respectiva classe e subclasse, nos termos dos artigos 53, 54 e 55, e anexo IV da Lei Complementar nº 2.913, de 05 de abril de 2012, conforme segue:

Professora de Educação Básica I – P.E.B. I	Matrícula	Tabela	Faixa	Nível
Alana Priscila Costa Freitas	3661	III	3	A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de maio de 2026.

Itápolis, 11 de maio de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIA Nº 7.846, DE 11 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 7.846, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o reequadramento de classe e subclasse de professora, nos termos da Lei Complementar nº 2.913/2012.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 2.913, de 05 de abril de 2013 e Decreto 4.378, de 14 de dezembro de 2012;

Considerando o procedimento constante no Protocolo nº 7.596/2026 -1Doc.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a servidora abaixo descrita, titular do emprego permanente de Professora de Educação Básica I – P.E.B. I, reequadrada em sua respectiva classe e subclasse, nos termos dos artigos 53, 54 e 55, e anexo IV da Lei Complementar nº 2.913, de 05 de abril de 2012, conforme segue:

Professora de Educação Básica I – P.E.B. I	Matrícula	Tabela	Faixa	Nível
Doraci Aparecida Postellaro Domingos	4433	III	3	A

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de abril de 2026.

Itápolis, 11 de maio de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIA Nº 7.847, DE 11 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 7.847, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre admissão de empregados públicos permanentes,



aprovados no Concurso Público nº01/2023, nos termos em que específica.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir, a partir desta data, as servidoras aprovadas e classificadas no concurso público nº 01/2023, no cargo de **Assistente Social**, conforme segue:

NOME	Nº RG/CPF	CARGO
Camila Cristina Olsen de Souza de Naday	54.XXX.XXX-6	Assistente Social
Amanda Gabriela Porta	48.XXX.XXX-X	Assistente Social

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 11 de maio de 2026.

Vladimir Do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

COMUNICADOS

ESTATÍSTICA ABRIL

ESTATÍSTICA GCM DO MÊS DE ABRIL 2026

Proteção ao Patrimônio/Serviço Motorizado	
Ponto de Estacionamento/ Postos Vulneráveis	1013
Emei's/Escolas	644

Total De Visitas:	1657
Talão De Ocorrência/B.O – G.C.M	
Abordagem a Pessoa em Atitude Suspeita	17
Agressão	2
Ameaça	1
Animal em Local de Risco	2
Apoio à Instituição Privada	2
Apoio a Órgão Especializado	6
Apoio à Polícia Militar	2
Apoio ao Conselho Tutelar	1
Apoio e Auxílio à Instituição Pública	2
Assédio	1
Atendimento Preventivo de Medida Protetiva	1
Averiguação	7
Averiguação de Atitude Suspeita	9
Averiguação de Maus-Tratos de Animais	2
Averiguação de Veículo	4
Averiguação de Violência Doméstica	1
Dano/Depredação ao Patrimônio	5
Desacato	1
Descarte Irregular de Lixo	1
Desinteligência	2
Encontro de Cadáver	1
Estelionato/Fraude	1
Fiscalização e Policiamento em Eventos	3
Fiscalização de Trânsito	1
Fiscalização e Policiamento Escolar	24
Furto	5
Incêndio	1
Interdição de Via Pública	4
Lesão Corporal	1
Maria da Penha	1
Objeto Abandonado/Localizado	2
Orientação de Trânsito	1
Patrulhamento Preventivo	1
Perturbação de Sossego	8
Pessoa Desaparecida/Localizada	1



Pessoa em Vulnerabilidade	1
Pichação de Patrimônio	1
Policiamento em Eventos	2
Proteção ao Patrimônio Público	5
Queda de Fios Energizados	1
Resgate de Animal	1
Sinistro de Trânsito com Vítima	1
Sinistro de Trânsito sem Vítima	6
Veículo Enguiçado na Via	1
Total De Ocorrências	143

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO

Pedido Nº 9955 – Processo Administrativo Nº 1935/2025
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MICROCHIPS DE ANIMAIS - EMENDA IMPOSITIVA**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao edital contendo o detalhamento do item através do link
<https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096/home>

O período de envio da proposta será até às 08 horas e 00 minutos do dia 18 de maio de 2026.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail
cotacaosaude@itapolis.sp.gov.br

ou telefone (16) 3263-9480 no horário de 08h00min as 17h00min

Pedido nº 9956 Processo Administrativo nº 1082/2026

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E DE FISIOTERAPIA.**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao Edital contendo o detalhamento do item através do link

<http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095/>

O período de envio de proposta será até às 09 horas e 00 minutos do dia 18 de maio de 2026.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail

d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário

de 08h00min as 17h00min.

Pedido Nº 9957 – Processo Administrativo Nº 704/2026

Objeto: **SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, DESINSETIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE POMBOS**

As empresas interessadas em participar terão acesso ao edital contendo o detalhamento do item através do link

<https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096/home>

O período de envio da proposta será até às 8 horas e 00 minutos do dia 18 de maio de 2026.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail
d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 - A Prefeitura do Município de Itápolis informa aos interessados a abertura da licitação em epígrafe que tem como objeto a Contratação de Serviço de link dedicado para acesso à internet e locação de fibras ópticas. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27 de maio de 2026 às 8 horas e 30 minutos no site: <https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095>. O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através dos sites www.itapolis.sp.gov.br, <https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095> e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações, através do telefone 16 3263 8000

CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA 01/2026 - ABERTURA ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

Chamada Pública 01/2026. Processo Administrativo nº 665/2026. A Prefeitura do Município de Itápolis comunica aos interessados, que nos autos do processo licitatório que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios produzidos em regime de agricultura familiar a serem processados na Central Municipal de Alimentos para o preparo e distribuição da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, que após análise da documentação do Envelope 2 – Projeto de venda, na Sessão Pública de 12 de maio de 2026 a participante COOPERANNONA – Cooperativa de Agricultura Sustentável, CNPJ 37.310.538/0001-02 sagrou-se vencedora dos seguintes itens:

Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
MAMÃO FORMOSA – ORGÂNICO	500,00	KG	R\$ 11,14	R\$ 5.570,00
TOMATE SALADA COLORIDO FIRME – ORGÂNICO	2.500,00	KG	R\$ 9,59	R\$ 23.975,00



PEPINO – ORGÂNICO	1.500,00	KG	R\$ 8,44	R\$ 12.660,00
BANANA NANICA CLIMATIZADA – ORGÂNICA	1.500,00	KG	R\$ 9,05	R\$ 13.575,00
BATATA DOCE – ORGÂNICA	800,00	KG	R\$ 6,79	R\$ 5.432,00
MEXERICA – ORGÂNICA.	2.000,00	KG	R\$ 11,33	R\$ 22.660,00
Valor Total: R\$ 83.872,00 (Oitenta e três mil e oitocentos e setenta e dois reais.)				

Deste modo ficam os autos franqueados aos interessados para conhecimento, bem como fica aberto o prazo de três dias úteis para interposição de recurso nos termos da alínea “c”, inciso I do artigo 165 da lei Federal 14.133/2024.

SEÇÃO III – TERCEIRO SETOR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Estado de São Paulo, torna público que celebrou instrumento de parceria com Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei nº 13.019/2014, cujo extrato segue abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1934/2024

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Município de Itápolis – SP
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Projeto Criança Feliz – Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude, Inscrita no CNPJ: 02.481.654/0001-00

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa ampliar duas vagas excedentes para acolhimento de crianças de março/25 até dezembro/25, gerando 10 mês de acolhimento, conforme descrito no Plano de Trabalho.

FUNDAMENTO LEGAL: art.57 da Lei Federal nº 13.019/2014 com alteração da Lei Federal nº 13.204/2015.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo é de R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais), onde o cronograma de desembolso prevê o repasse em 10 parcelas de 7.900,00 de março/2025 até dezembro de 2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros deste termo correrão à conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 02.15.01; Fundo Municipal de Assistência Social; Ficha 317, Classificação Funcional 08.244.0007.2.762, Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00. – Vínculo 01.510.0000.

DA VIGÊNCIA: O presente termo vigorará a partir da assinatura até

31/12/2025.

SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ATA DA 08ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CMAS DO DIA 14/04/2026.

ATA DA 08ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITÁPOLIS/SP REALIZADA NO DIA 14/04/2026.

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e trinta e oito minutos, reuniram-se pela rede social (WhatsApp) em caráter de urgência os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS onde se manifestaram os conselheiros: Maria Lígia, Rafael, Marinéia, Ingrid, Rosa, Patrícia, Maria Lucília e Pamela. A secretária executiva do CMAS solicita que as representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE explanem sobre o Plano de Trabalho encaminhado para firmar parceria por Termo de Fomento do seguinte processo: **1) Processo Administrativo nº 844/2026 do Termo de Fomento nº 12/2026 no valor de R\$ 38.250,00.** Marinice realiza a informação no Sistema 1DOC que o recurso é repassado pela Secretaria Estadual de Assistência Social – SEDS, conforme mencionado no Plano da Entidade. Informa ainda pelo Sistema 1DOC, que o mesmo está na dotação 433 do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. O Plano de Trabalho tem a análise e parecer favorável do Secretário Municipal de Educação, assim como da Comissão de Fiscalização do Terceiro Setor e Gestora do Termo. Camila, informa que Plano é para pagamento com recursos humanos do mês de abril a dezembro de uma assistente social de 20 horas semanais e pagamento de energia elétrica referente ao mês de dezembro. Kelly comenta que por ser o recurso destinado ao público PDC acima de 30 anos que o Plano tem que se basear nas metas e neste atendidos, assim se possível encaminhar a relação também dos atendimentos. A representante da OSC comenta que na verdade este recurso da assistência social é pra financiar a ação socioassistencial da instituição, que não se limita aos usuários acima de 30 anos. Por isso foi colocado como pagamento da assistente social. A divisão de recurso aconteceu nos anos de 2018/2019 quando os usuários acima de 30 anos foram desligados da parte de educação. Na época aconteceu esse equívoco de achar que o recurso da assistência era específico para esses usuários, que na realidade é para custear a área de assistência dentro da Instituição. A representante da OSC completa que por muitos anos foi direcionado que era em específico, porém o então Decreto foi revogado, pois a política da Educação viu que foi feito um desligamento destes usuários de forma errada tanto que muitos usuários acima de 30 anos já retornaram para a pasta da Educação, os que possuem condição e



eles tem direito de uma educação continuada. Então desta maneira, o Plano foi feito para custear a assistente social que vai trabalhar com todos usuários que são atendidos pela entidade, independente da idade. Relacionado a meta quantitativa da assistente social foi estipulado 60 atendimentos mensais e duas reuniões em grupo de convivência e fortalecimento de vínculos. Quanto as metas qualitativas que estão descritas no Plano. Kelly irá verificar como está a informação no Sistema PMAS – Plano Municipal de Assistência Social. Alguns minutos após, Kelly informa que realmente no PMAS não está vinculado a faixa etária, então acredita que esteja certo. Maria Lucília pergunta se o Plano está para parecer. A secretária executiva comunica que o Plano está para análise e deliberação. Iniciando o dia quinze abril, Marinice anuncia que aguarda o parecer do colegiado. Às dezesseis horas e vinte e um minutos o Plano foi aprovado e a secretária executiva informa que fará a informação no Sistema 1DOC. No mesmo horário a reunião foi encerrada. Nada mais havendo a ser tratado a presente será assinada por mim e pelos demais presentes.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CMDCA DO DIA 09/03/2026.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REALIZADA NO DIA 09/03/2026.

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (09/03/2026), nas dependências do CEMAIA (Centro Municipal de Atenção à Infância e Adolescência), situado na Rua Barão do Rio Branco, 445 – Centro, Itápolis-SP, ocorreu a reunião extraordinária deste Conselho, que contou com a presença dos seguintes representantes: a senhora presidente deste Conselho Josiane Cristina da Cruz Pereira da Silva (Secretaria Municipal de Saúde), Keila Ap. de Moura Campos Simioni (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), Jéssica Sabrina Sgoti Fernandes (Associação Itapolitana de Educação e Assistência – Patrulha Mirim), Gabriela Nunes Malosso (Secretaria Municipal de Educação), Rosimeir Cristina Tórtura Hernandes (Secretaria Municipal de Cultura, Ciência e Tecnologia), Gisele Teresinha Cogo Buttarello (Rotary Club de Itápolis). A senhora presidente Josiane agradeceu a presença de todas e informou que a reunião se trata de aprovação do Plano de Trabalho da APAE no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil, quatrocentos reais) que contempla pagamento de funcionária, vale alimentação e encargos sociais. Esse recurso será utilizado do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Após análise do plano todas aprovaram por unanimidade e o mesmo seguirá para tramitação no protocolo. Dando continuidade, a senhora presidente Josiane apresentou a proposta da Cia. da Casa Amarela com a apresentação

teatral intitulada “Luna” para ação do dia 18/05 – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. As apresentações ocorrerão nas escolas do município. O valor da proposta é de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais) divididos em 34 apresentações teatrais. Todas concordaram com a proposta. Nada mais havendo a tratar, a presidente encerrou a reunião agradecendo a colaboração de todas e eu Keila Aparecida de Moura Campos Simioni, lavrei a presente ata que após lida será assinada por mim e os demais presentes.

SEÇÃO VI – AUTARQUIAS

SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADITIVOS / SUPRESSÕES

Termo de Aditamento

Espécie: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 29/2024.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis.

Contratada: DONATANGELO E DONATANGELO LTDA.

Objeto do Contrato Inicial: Prestação de serviços de locação de fibras ópticas lançadas do tipo monomodo, incluindo os serviços de instalação, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializados e manutenção, visando interligar 25 pontos distribuídos pela cidade à sede do SAAEI, de maneira a estabelecer uma rede de comunicações segura entre os seus prédios.

Objeto deste Aditamento: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/05/2026, ou seja, até 15/05/2027. O valor mensal por ponto fica mantido em R\$ 120,00, perfazendo-se o valor mensal de R\$ 3.000,00.

Fundamento Legal: Artigo 106 da Lei Fed. 14.133/21.

Processo de Licitação nº: Pregão Eletrônico nº 29/2024.

André Ricardo Bazoni
Superintendente do SAAEI



Edição Nº 2723, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Página 16

PODER LEGISLATIVO

ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

A Câmara Municipal de Itápolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 00.368.190/0001-02, com sede na Rua Padre Tarallo, 832 – Centro – Itápolis/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, com fundamento nos artigos 18 a 22 da Lei Federal n.º 13.460 de 26 de junho de 2017, na Resolução n.º 05/2019, de 12 de agosto de 2019 e Resolução n.º 02/2023, de 25 de setembro de 2023, divulga o presente Edital de Chamamento Público para seleção dos membros do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos – Consusp/CI, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Itápolis, que se regerá conforme as condições deste Edital.

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o Chamamento Público dos usuários residentes no âmbito do Município de Itápolis/SP para participação na seleção dos conselheiros do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos prestados pela Câmara Municipal de Itápolis– Consusp/CI, instituído nos termos das Resoluções n.º 05/2019 e n.º 02/2023.

2. DAS VAGAS

2.1 Nos termos dispostos nos incisos I a III do art. 19, da Resolução n.º 05/2019 serão disponibilizadas 5 (cinco) vagas a conselheiros e, se cabível, equivalente número de vagas a conselheiros suplentes, destinadas a representantes de usuários dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Itápolis, obedecida a seguinte segmentação:

I - 03 (três) representantes dos usuários de serviços públicos oferecidos pela Câmara Municipal, nomeados pelo presidente do Câmara entre os que manifestarem interesse.

II - 01 (um) servidor de carreira de órgão da Administração Municipal Direta ou Indireta, indicado pelo Chefe do Executivo;

III - 01 (um) representante de entidades subvencionadas pelo Município indicada por seu representante legal;

Assinado por 1 pessoa: EDERSON DAVID DONATAN GELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmitapolis-1.doc.com.br/verificacao/166E-6A8E-ECE6-B5CA> e informe o código 166E-6A8E-ECE6-B5CA





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

3. DO MANDATO

3.1 O mandato dos conselheiros, nos termos do art. 20, da Resolução n.º 05/2019, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução integral de seus membros.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

4.1 São condições de participação na seleção de que trata o presente edital:

- I. possuir 18 (dezoito) anos completos;
- II. estar em pleno gozo dos direitos políticos, comprovado mediante apresentação de certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- III. apresentar declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa);
- IV. comprovar ser residente e domiciliado no âmbito do Município de Itápolis.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 O processo de inscrição é aberto a qualquer candidato que preencha os requisitos estabelecidos no presente edital.

5.2 As inscrições poderão ser realizadas **a partir das 10h do dia 04 de maio de 2026 até às 10h do dia 04 de junho de 2026**, pelos seguintes meios:

a. diretamente no sítio eletrônico da Câmara Municipal, mediante preenchimento da ficha de inscrição e declarações disponíveis por meio do link:

<https://www.camaraitapolis.sp.gov.br/imprensa/publicacoes/Publicacoes-Legislativas/1/0/1910>

b. presencialmente, na sede da Câmara Municipal de Itápolis, localizada na Rua Padre Tarallo, 832 – Centro.

Assinado por 1 pessoa: EDERSON DAVID DONATANGELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cmaitapolis-tddoc.com.br/verificacao/168E-6A6E-ECEB-B5CA> e informe o código: 168E-6A6E-ECEB-B5CA





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

5.3 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar/enviar os seguintes documentos:

- Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, observado o modelo disponibilizado no Anexo I deste edital de chamamento público;
- Cópia do RG ou documento profissional equivalente com foto;
- Cópia do comprovante de residência atualizado;
- Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral atualizada;
- Declaração, sob as penas da lei, de não estar condenado penalmente, nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade prevista na Lei Complementar Federal n.º 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), nos termos do Anexo II.

5.4 Caso verifique a falta de qualquer documento arrolado no item 5.3, a Comissão de Seleção entrará em contato com o postulante que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a regularização da documentação. Se dentro deste prazo, o candidato não regularizar a situação documental, a inscrição será indeferida pela Comissão de Seleção.

5.5 No prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término das inscrições (item 5.2), o presidente da Câmara, com base no relatório circunstanciado elaborado pela Comissão de Seleção, editará ato de homologação das inscrições.

5.6 Do ato de homologação das inscrições, referido no item 5.5, caberá a interposição de recurso, com efeito suspensivo, em até 5 (cinco) dias úteis, perante a Câmara.

5.7 O recurso interposto nos termos do item 5.6 será decidido monocraticamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pela Presidência da Câmara.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção de que trata o presente edital de chamamento público será conduzida pela Comissão de Seleção indicada pelo Presidente da Câmara.

Assinado por 1 pessoa: EDERSON DAVID DONATANGELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portal.transparencia.sp.gov.br/portal-transparencia/assinaturas>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

6.2 A Comissão de Seleção terá por atribuição:

6.2.1 Verificar a aptidão das inscrições e o cumprimento dos requisitos e condições de ingresso previstos no presente Edital;

6.2.2 Apresentar ao Presidente para homologação, mediante relatório circunstanciado em que conste os nomes e dados dos candidatos considerados aptos no âmbito do respectivo segmento;

6.2.3 Apresentar ao Presidente relatório descritivo acerca do quantitativo de inscrições habilitadas por segmento de representação, sugerindo, caso constatado número insuficiente de inscrições, a adoção das seguintes medidas:

a. prorrogação do prazo para apresentação das inscrições por 30 (trinta) dias;

b. intensificação das ações de divulgação do edital de chamamento nos canais institucionais e de comunicação social da Câmara Municipal.

c. envio de correspondência convencional e/ou eletrônica às entidades representativas dos respectivos segmentos, instando-as a apresentar candidatos ao Consusp/CI.

6.2.4 Realizar o sorteio em conformidade às regras do Edital;

6.2.5 Adotar os demais procedimentos necessários à efetivação do processo de seleção dos Conselheiros.

6.3 A seleção será composta por 03 (três) etapas, assim estabelecidas:

6.3.1 **Etapas de avaliação das inscrições:** A comissão de seleção analisará as condições de admissibilidade ao processo seletivo, excluindo os inscritos que não preencherem os requisitos do presente Edital.

6.3.2 **Etapas de quantificação das inscrições habilitadas:** transcorrido o período aprazado no presente edital para o registro das inscrições, bem como realizada a avaliação das inscrições, conforme descrito no item 6.3.1, sendo constatada a afluência de usuários devidamente qualificados em

Assinado por 1 pessoa: EDERSON DAVID DONATANGELO
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://portal.itapolis.sp.gov.br/validacao>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

7. DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS- Consusp/CI

7.1 A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

7.2 Os membros do Conselho de Usuários de Serviços Públicos prestados pela Câmara Municipal – Consusp/CI, órgão consultivo, têm como atribuições, além daquelas previstas na Lei Federal n.º 13.460/2017 e nas Resoluções n.º 05/2019, de 12 de agosto de 2019 e Resolução n.º 02/2023:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.
- VI - manifestar-se quanto à disponibilização e atualização da Carta de Serviços ao Usuário;
- VII - manifestar-se quanto à adequação dos serviços aos padrões descritos na Carta de Serviços ao Usuário;
- VIII - avaliar a qualidade dos canais de atendimento da Câmara Municipal, manifestando-se quando concluir por sua inadequação ou deficiência;
- IX - propor inovações ou mecanismos que contribuam para a desburocratização na prestação dos serviços públicos.

7.3 Aos conselheiros, ao desempenhar suas funções no âmbito do Consusp/CI, compete ainda:

- a. participar das reuniões ordinárias, que serão realizadas com periodicidade semestral, presencial ou virtualmente em local e data designados pela Coordenação do Consusp/CI, com aviso prévio, bem como das reuniões extraordinárias, sob pena de perda da vaga em caso de ausência reiterada e injustificada, nos termos da Resolução n.º 02/2023.
- b. exercer com zelo as funções de Conselheiro;
- c. participar ativamente das atividades do Consusp/CI;

Assinado por 1 pessoa: EDERSON DAVID DONATANGELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://portal.itapolis.sp.gov.br/portal/assinaturas>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

d. agir em conformidade com as regras normativas;

e. ao titular, informar à Coordenação do Consusp/CI os impedimentos e ausências às atividades do Conselho, com antecedência, a fim de que seja convocado o suplente;

f. ao suplente, participar ativamente das atividades do Conselho, assumindo temporária ou definitivamente a condição de titularidade quando devidamente convocado.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos relativos ao presente edital e ao processo de seleção serão apreciados e decididos pelo Presidente da Câmara, a quem incumbirá exarar os atos e despachos que julgar aptos às circunstâncias fáticas.

8.2 Constituem partes integrantes deste edital de chamamento público os Anexos I e II.

Itápolis, 29 de abril de 2026

EDERSON DAVID DONATANGELO
Presidente da Câmara

Assinado por 1 pessoa: EDERSON DAVID DONATANGELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cmm.itapolis.sp.gov.br/validacao>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Padre Tarallo, 832 | Centro | CEP 14.900-051
Fone/FAX (16) 3262-1322

www.itapolis.sp.leg.br | camara@itapolis.sp.leg.br

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

() Autorizo a Câmara Municipal de Itápolis a coletar, armazenar e utilizar os meus dados pessoais fornecidos no formulário de participação do **CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS**, de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Declaro estar ciente de que meus dados serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à minha participação no referido Conselho, sendo assegurados a confidencialidade e a segurança das informações.

Itápolis, ___ de _____ de xxxx.

Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: EDERSON DAVID DONATANGELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cmm.itapolis.sp.gov.br/verificacao-assinatura>





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2723, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Página 26



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 166E-6A6E-FCF6-B5CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDERSON DAVID DONATANGELO (CPF 217.XXX.XXX-09) em 29/04/2026 14:24:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmitapolis.1doc.com.br/verificacao/166E-6A6E-FCF6-B5CA>



Edição Nº 2723, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Página 27

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO EM VIGOR

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO EM VIGOR

A Câmara Municipal de Itápolis comunica que realizará audiência pública de aprovação de alterações no Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento em vigor, conforme Projetos de Lei Ordinária 56, 57, 58, 59 e 60/2026, de autoria do Poder Executivo, em trâmite pela Casa.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2026 - Dispõe sobre alteração da lei 4.324, de 05 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2026 - Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº 4.325, de 09 de dezembro de 2025, nos termos em que especifica.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2026 - Dispõe sobre a abertura de créditos especiais do orçamento em vigor.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2026 - Dispõe sobre suplementação de verbas do orçamento em vigor, nos termos em que especifica.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2026 - Dispõe sobre suplementação de verbas do orçamento em vigor, nos termos em que especifica.

Transmissão on-line pelo Facebook e YouTube da Câmara Municipal de Itápolis.

Forma de Participação: On-line através do chat dos canais informados, pelo formulário postado no site da Câmara ou diretamente no Plenário.

Data da audiência: 18 de maio de 2026 (segunda-feira)

Horário: 18h (dezoito horas)

Local: Câmara Municipal de Itápolis - Rua Padre Tarallo, 832 (Centro)

Itápolis, 12 de maio de 2026.

EDERSON DAVID DONATANGELO

Presidente da Câmara